



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 653/2025  
TIPO: ADITIVO DE VALOR**

ADITAMENTO CONTRATUAL  
1º TERMO ADITIVO  
CONTRATO Nº 653/2025  
TIPO: ADITIVO DE VALOR

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-a2e3-c6b686433d85



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**1º TERMO ADITIVO DE VALOR  
CONTRATO Nº 653/2025**

TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº 653/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A EMPRESA TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA.

O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Travelmate Intercâmbio e Franchising Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.138.734/0001-55, sediada na Av. Madre Benvenuta, 1093 – Santa Mônica – CEP 88.035-000, Florianópolis/SC, doravante designada **contratada**, neste ato representada por **Alexandre Argenta** inscrito no CPF nº 019.579.739-60., conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo 404/2025 e Pregão Eletrônico nº 099/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Alteração ao Contrato nº 653/2025**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 125: Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de intercâmbio para realizar a viagem de intercâmbio cultural do Programa Juazeiro pelo Mundo contemplando 20 (vinte) estudantes do 8º ano da rede municipal e 2 (dois) servidores da Secretaria de Educação.

2.2. **ACRESCENTAR** aproximadamente 3,20% (Três inteiros e vinte centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a **R\$ 28.870,00** (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Fica acrescida a razão de aproximadamente **3,20%** (Três inteiros e vinte centésimos por cento) ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 28.870,00** (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.07.001
PROJETO-ATIVIDADE:	2040
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39
FONTE:	1500 / 1550





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 27 de janeiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos  
Secretária Municipal de Educação  
Contratante

Alexandre Argenta  
Representante da empresa Travelmate Intercâmbio e Franchising Ltda  
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**Contrato administrativo nº 653/2025**  
**Primeiro termo aditivo**

**Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 653/2025.** Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação - SESAU, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Travelmate Intercâmbio e Franchising Ltda**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 653/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 099/2025, e Processo Administrativo nº 404/2025, para aditamento do contrato referente a contratação de empresa especializada em serviços de intercâmbio para realizar a viagem de intercâmbio cultural do Programa Juazeiro pelo Mundo contemplando 20 (vinte) estudantes do 8º ano da rede municipal e 2 (dois) servidores da Secretaria de Educação. **Modalidade do aditivo:** Valor. Acréscimo de aproximadamente **3,20%** (Três inteiros e vinte centésimos por cento) ao valor do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 28.870,00** (Vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais). **Data da assinatura:** 27/01/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA - Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro, Juazeiro - Bahia





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Assinatura: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/va/da/Dic/seam/Codigo-do-documento/acs2582d-0007-45b-7263-c6b686433d85

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

TRAVELMATE INTERCAMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA. CNPJ: 05138734000155

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWMFAXEW6X86SOC1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 21 de Novembro de 2025



**PREFEITURA DE  
FLORIANÓPOLIS**

Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Superintendência de Receitas e Tributos Municipais  
Gerência de Cadastros



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL  
CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - CPSQN**

**Dados do Contribuinte:**

Código do econômico: 8272408

Nome contribuinte: TRAVELMATE INTERCÂMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA.

CPF/CNPJ: 05.138.734/0001-55

Situação: Em atividade

Tipo: Homologado

CEP: 88-035-000

Logradouro: Avenida - MADRE BENVENUTA (G13720)

Número: 1093

Bairro: SANTA MONICA

Cidade: Florianópolis

E-mail: alex@travelmate.com.br

Porte da empresa: Não classificada

Optante do simples: Não

**Características do Econômico**

Emissão Alvará: D

Número Processo Inclusão: PMF E 00119730/2025

Categoria: Estabelecido

Atividade Principal - 8550302 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas-escolares

Atividade - 7912100 - Operadores turísticos

Atividade - 7740300 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros

Atividade - 7911200 - Agências de viagens

Florianópolis (SC), 04 de Dezembro de 2025

TENENTE SILVEIRA, 60 - Centro

Florianópolis (SC) - CEP: 88.010-300 - Fone: (48) 3251-5900 - Fax: (48) 3251-6138 - E-mail: gaptan@pmf.sc.gov.br



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.138.734/0001-55

**Razão**

TRAVELMATE INTERCAMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA.

**Social:**

**Endereço:**

AV MADRE BENVENUTA 1093 SALA 01 / SANTA MONICA / FLORIANOPOLIS  
/ SC / 88035-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/01/2026 a 09/02/2026

**Certificação Número:** 2026011101451237759755

Informação obtida em 21/01/2026 17:53:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): TRAVELMATE INTERCAMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA.  
CNPJ/CPF: 05.138.734/0001-55  
(Solicitante sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 260140029839335  
Data de emissão: 21/01/2026 17:56:27  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 20/07/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CNPJ/CPF: 05.138.734/0001-55  
(Solicitante sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 260140029839335  
Data de emissão: 21/01/2026 17:56:27  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 20/07/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CNPJ/CPF: 05.138.734/0001-55  
(Solicitante sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 260140029839335  
Data de emissão: 21/01/2026 17:56:27  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): 20/07/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

CNPJ/CPF: 05.138.734/0001-55  
(Solicitante sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 21/01/2026 17:56:26

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 21/01/2026



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TRAVELMATE INTERCAMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA.**  
**CNPJ: 05.138.734/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:09 do dia 21/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2026.

Código de controle da certidão: **B5EF.AF33.5DFE.0B58**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TRAVELMATE INTERCAMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.138.734/0001-55  
Certidão n°: 71078352/2025  
Expedição: 21/11/2025, às 14:13:09  
Validade: 20/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que TRAVELMATE INTERCAMBIO E TURISMO FRANCHISING LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.138.734/0001-55, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

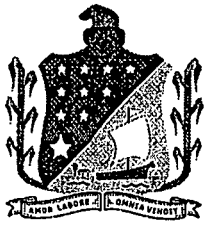
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

**OFÍCIO Nº71/2026 SEDUC/GAB.**

27 de janeiro de 2026.

Ao  
Sr. Eliaquim Santos Costa  
Gestor de Contrato  
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

**Assunto:** Solicitação do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 653/2025, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro-Ba por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ Nº 05.138.734/0001-55.

Senhor,

Comprimtando-o cordialmente, venho por meio deste solicitar a elaboração do 1º termo aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 653/2025, celebrado com a empresa TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.138.734/0001-55, referente ao Pregão Eletrônico nº 099/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de intercâmbio para realizar a viagem de intercâmbio cultural do Programa Juazeiro pelo Mundo contemplando 20 (vinte) estudantes do 8º ano da rede municipal e 2 (dois) servidores da Secretaria de Educação.

  
\_\_\_\_\_  
**MAEVE MELO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC




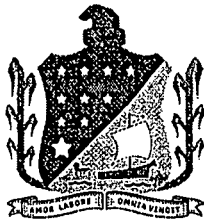
Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

## PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 653/2025, **Pregão Eletrônico nº 099/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2025**, que tem como contratada a empresa **TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.138.734/0001-55, faz-se necessária para assegurar a execução adequada e segura das atividades que compõem o intercâmbio, incluindo a intermediação. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 27 de janeiro de 2026

  
\_\_\_\_\_  
**Aline Emanuelle Amâncio Soares**  
Diretora de Compras e Contrato  
Fiscal do Contrato



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

À  
Sra. Maéve Melo dos Santos  
Secretária Municipal de Educação

**Referência:** 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 653/2025, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro-Ba por meio da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa **TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 05.138.734/0001-55.

**Valor:** R\$ 28.870,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais)

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços de intercâmbio para realizar a viagem de intercâmbio cultural do Programa Juazeiro pelo Mundo contemplando 20 (vinte) estudantes do 8º ano da rede municipal e 2 (dois) servidores da Secretaria de Educação.

### DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

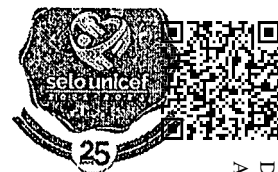
Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSO	1500,1550

Juazeiro-BA, 27 de janeiro 2026.

Maria Dulsineide de Souza Santos  
Diretora Contábil



## JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração de Termo Aditivo de Valor ao **Contrato Administrativo nº 653/2025**, celebrado entre o Município de Juazeiro por meio Secretaria Eunicipal de educação e a empresa **TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING LTDA.**, cujo valor original é de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), visando ao acréscimo do montante de R\$ 28.870,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais), correspondente a aproximadamente 3,2% do valor inicialmente contratado, destinado ao custeio do repasse da Bolsa Estudante no âmbito do Programa Juazeiro pelo Mundo.

O referido acréscimo encontra expressa autorização no próprio instrumento contratual, notadamente na Cláusula Décima Quinta, item 15.2, do Contrato nº 653/2025, a qual dispõe que *“o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”*. O percentual de acréscimo ora proposto situa-se, portanto, muito aquém do limite contratual e legalmente permitido, não havendo qualquer afronta às condições originalmente pactuadas.

Sob o aspecto legal, a alteração pretendida encontra respaldo nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a modificação dos contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, bem como permitem acréscimos quantitativos ao objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial do contrato, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro. No caso concreto, o aditivo de valor decorre de necessidade superveniente devidamente justificada, diretamente vinculada à execução do objeto contratual, sem qualquer modificação da sua natureza ou finalidade.

O valor adicional destina-se exclusivamente à viabilização do repasse da Bolsa Estudante, benefício essencial para assegurar a permanência, a subsistência e a dignidade dos estudantes participantes do intercâmbio internacional, garantindo a plena efetividade da política pública educacional implementada pelo Município. Trata-se, portanto, de despesa diretamente relacionada à execução contratual e ao atendimento do interesse público primário.

Ressalte-se que o acréscimo proposto não compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez que é proporcional, previamente quantificado, juridicamente autorizado e



compatível com as obrigações assumidas pela contratada, além de respeitar integralmente os limites estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

Diante do exposto, mostra-se juridicamente adequada, necessária e plenamente justificada a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 653/2025, no montante de R\$ 28.870,00, correspondente a aproximadamente 3,2% do valor original do contrato, em estrita observância à Cláusula 15.2 do contrato e aos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

Juazeiro-BA, 27 de janeiro 2026.

---

**Aline Emanuelle Amâncio Soares**  
Diretora de Compras e Contrato  
Fiscal do Contrato





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

## AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 404/2025  
CONTRATO: 653/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 27/01/2026

Solicitação de termo aditivo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 099/2025, que tem como objeto, a contratação de empresa especializada em serviços de intercâmbio para realizar a viagem de intercâmbio cultural do Programa Juazeiro pelo Mundo contemplando 20 (vinte) estudantes do 8º ano da rede municipal e 2 (dois) servidores da Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 27 de janeiro de 2026

  
MAÉVE MELO DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 404/2025

Pregão Eletrônico nº 099/2025

Contrato Administrativo nº 653/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 1º termo aditivo de valor do contrato administrativo nº 653/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO. ANÁLISE DE VIABILIDADE JURÍDICA. HIPÓTESE PREVISTA NO ART. 124, DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS. OBSERVÂNCIA DO LIMITE PERCENTUAL ESTABELECIDO NO ART. 125 DO MESMO DIPLOMA. NECESSIDADE DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES LEGAIS.

### I. RELATÓRIO

Trata o presente de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, que submete a esta Procuradoria-Geral do Município a análise da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 653/2025. O referido ajuste foi celebrado com a empresa TRAVELMATE INTERCÂMBIO E FRANCHISING

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.cdm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.138.734/0001-55, tendo como escopo a prestação de serviços especializados de intercâmbio para a execução do programa "Juazeiro Pelo Mundo", destinado a 20 (vinte) estudantes do 8º ano da rede municipal de ensino e 2 (dois) servidores da referida pasta.

A pretensão da Administração consiste na formalização de um acréscimo de valor ao contrato original, estimado em R\$ 28.870,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta reais), o que corresponde a um percentual aproximado de 3,20% (três vírgula vinte por cento) sobre o valor global inicialmente pactuado. A alteração visa a adequar a execução contratual a necessidades supervenientes, devidamente detalhadas na justificativa que instrui os autos.

Para subsidiar a análise jurídica, foram acostados ao processo os seguintes documentos: despacho da autoridade competente solicitando a formalização do aditivo, parecer técnico do fiscal do contrato, declaração de disponibilidade orçamentária, justificativa pormenorizada da necessidade do acréscimo, cópia do contrato original, documentos de regularidade da empresa contratada e a minuta do Termo Aditivo a ser celebrado.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

A questão central submetida a este órgão de consultoria jurídica cinge-se à verificação da legalidade de se proceder à alteração quantitativa do Contrato nº 653/2025, por meio da celebração de termo aditivo que implica acréscimo de valor. A análise deve ser pautada, precipuamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege o ajuste em tela.

A Lei nº 14.133/2021 disciplina as hipóteses de alteração dos contratos administrativos em seu artigo 124. Para o caso em apreço, a pretensão de acréscimo ao objeto contratado encontra amparo direto no inciso I, alínea 'a', do referido dispositivo, que autoriza a modificação unilateral do contrato pela Administração para acrescer o seu objeto. Vejamos a redação do dispositivo:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A norma é clara ao conferir à Administração a prerrogativa de alterar o valor do contrato quando houver necessidade de um acréscimo quantitativo em seu objeto. A *mens legis* é permitir que a Administração ajuste o escopo da contratação a fatos ou necessidades que não puderam ser previstos com exatidão na fase de planejamento, garantindo que o interesse público que motivou a





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

contratação seja plenamente satisfeito. No caso concreto, a necessidade de acrescer o valor em aproximadamente 3,20% para a adequada execução do programa de intercâmbio cultural amolda-se perfeitamente à hipótese normativa, desde que, como exige o caput do artigo, a alteração esteja acompanhada das "devidas justificativas".

A prerrogativa de alterar o contrato não é ilimitada. O legislador, visando a garantir a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a integridade do objeto originalmente licitado, estabeleceu balizas quantitativas para tais modificações. O artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 cumpre essa função, ao fixar os percentuais máximos para os acréscimos e supressões.

Art. 125. Os acréscimos e as supressões de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão exceder, para cada instrumento contratual, 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Educação propõe um aditamento que corresponde a um acréscimo de aproximadamente 3,20%. Este percentual se encontra manifestamente dentro do limite legal de 25%, o que confere, sob o prisma quantitativo, plena regularidade à alteração pretendida.

Além do enquadramento na hipótese legal e da observância ao limite percentual, a validade do termo aditivo depende do cumprimento de outros requisitos. O primeiro, de ordem material, é a existência de uma justificativa técnica robusta, conforme exigido pelo art. 124. Consta nos autos parecer do fiscal do contrato e uma justificativa pormenorizada.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:36  
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: ae32582d-0007-453b-42e3-c6b686433d85

O segundo requisito, de ordem orçamentária e financeira, é a comprovação de disponibilidade de recursos para fazer frente à nova despesa. Conforme relatado, os autos contêm a devida declaração de disponibilidade orçamentária, atendendo ao que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e a própria Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a alteração contratual deve ser formalizada por meio de um termo aditivo, conforme minuta já apresentada, que deverá ser devidamente numerado, assinado pelas partes e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos jurídicos.

### III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fundamento na análise dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, esta Procuradoria-Geral do Município manifesta-se no sentido da **VIABILIDADE JURÍDICA** para a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 653/2025, que visa ao acréscimo quantitativo de seu objeto no percentual de aproximadamente 3,20% (três vírgula vinte por cento).

A presente conclusão, todavia, é condicionada à observância das ressalvas e recomendações elencadas neste Parecer.

Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)





P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município

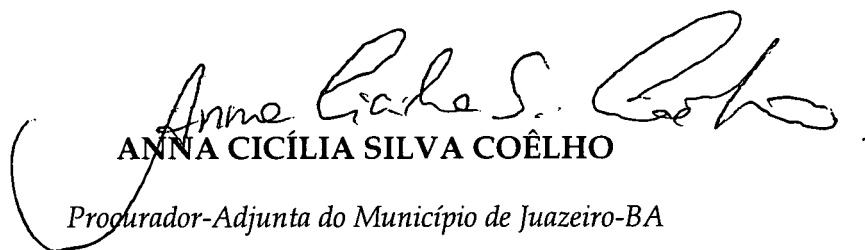
Ressalta-se o caráter opinativo, desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo,

Juazeiro/BA, 27 de janeiro de 2026.

  
ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO  
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

[www.juazeiro.ba.gov.br](http://www.juazeiro.ba.gov.br)

